



**ATA DA 1932ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
27 DE MARÇO DE 2013.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e
6 André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
8 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e
9 contando com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto a
10 esta Corte Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos
11 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
12 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. **Expediente para leitura,**
13 **encaminhados ao Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: 1- Ofício**
14 **nº 00.110/2013 – DCO, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,**
15 **datado de 05 de março de 2013, nos seguintes termos:** “Senhor Presidente: Participo
16 a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 4.079/2013, de autoria da
17 Deputada Eva Gouveia, propondo que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos,
18 Voto de Aplauso, aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela
19 eleição, no qual foram escolhidos para comandar a Corte de Contas, no biênio
20 2013/2014. Respeitosamente, Deputado José Aldemir – 1º Secretário. **Requerimento nº**
21 **4.079/2012.** Autora: Deputada Eva Gouveia. Assunto: Moção de Aplauso aos
22 Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras
23 Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, Antônio Nominando Diniz
24 Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Arnóbio Alves Viana pela

1 eleição, na qual foram escolhidos para comandar a Corte de Contas, no biênio
2 2013/2014. Senhor Presidente, Requeiro, obedecidas as Normas Regimentais da
3 Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e ouvido o Plenário, que seja registrado nos
4 Anais desta Augusta Casa de Leis, Moção de Aplauso aos Conselheiros do Tribunal de
5 Contas do Estado da Paraíba Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto,
6 Arthur Paredes Cunha Lima, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão,
7 André Carlo Torres Pontes e Arnóbio Alves Viana pela eleição, na qual foram escolhidos
8 para comandar a Corte de Contas, no biênio 2013/2014. O Conselheiro Fábio Túlio
9 Filgueiras Nogueira foi eleito, por unanimidade, como Presidente do TCE, no dia 12 de
10 dezembro, para o biênio 2013/2014. Na mesma eleição, por voto secreto, foram
11 escolhidos os Conselheiros Umberto Silveira Porto (Vice-Presidente), Arthur Paredes
12 Cunha Lima (Presidente da 1ª Câmara), Antônio Nominando Diniz Filho (Presidente da 2ª
13 Câmara), Fernando Rodrigues Catão (Corregedor), André Carlo Torres Pontes (Ouvidor)
14 e Arnóbio Alves Viana (Coordenador da Escola de Contas). A posse dos escolhidos para
15 comandar a Corte de Contas da Paraíba está marcada para o dia 11 de janeiro de 2013,
16 em sessão extraordinária. Reconhecer o trabalho que vem sendo realizado pelo Tribunal
17 de Contas da Paraíba, na gestão atual do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e
18 desejar o mesmo sucesso ao Presidente eleito, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
19 Nogueira, é entender que o TCEPB vai muito além de sua competência maior, como
20 órgão administrativo, com autonomia orçamentária e administrativa, imbuído do controle
21 externo da administração pública, no que tange os recursos públicos. O papel
22 preponderante que o TCEPB desempenha na manutenção da democracia e na
23 fiscalização dos recursos públicos já seria suficiente para aprovação desta proposição.
24 Entretanto, o TCEPB é, hoje, uma referência para o sistema de controle externo em todo
25 o País. Entre as ações que fizeram do TCEPB um modelo nacional estão o Sistema
26 Eletrônico de Tramitação de Processos e Documentos (TRAMITA), o Programa
27 Voluntários do Controle Externo (VOCE) e o Sistema de Acompanhamento da Gestão
28 dos Recursos da Sociedade (SAGRES). O presidente eleito, Conselheiro Fábio Túlio
29 Filgueiras Nogueira, assumiu o compromisso de dar sequência a tais projetos e, ainda, a
30 convênios entre o Tribunal e a Universidade Federal da Paraíba, dos quais já resultou o
31 desenvolvimento de Indicadores para Gastos Públicos com Educação (IDGPB),
32 ampliando a parceria de modo a contemplar outras áreas, como segurança pública e da
33 saúde. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se ciência a todos
34 os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na pessoa de seu

1 Presidente eleito, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no endereço: Rua
2 Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, João Pessoa, PB, CEP: 58.015-190.
3 João Pessoa, 18 de dezembro de 2012. Eva Gouveia – Deputada Estadual”. **2- Ofício nº**
4 **0306/2013 - DCO - oriundo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, datado**
5 **de 11 de março de 2013, nos seguintes termos:** “Senhor Presidente: Participo a Vossa
6 Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 4.095/2012, de autoria do
7 Deputado Guilherme Almeida, propondo que seja consignado na Ata dos nossos
8 trabalhos, Voto de Aplauso, em virtude de sua eleição como Presidente desta Casa.
9 Atenciosamente, Deputado José Aldemir – 1º Secretário. Requerimento nº 4.095/2012.
10 Autor: Deputado Guilherme Almeida: Assunto: Requer voto de aplauso ao novo
11 Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Senhor Presidente, Requeiro a
12 Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja
13 encaminhado voto de aplausos ao novo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da
14 Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para o biênio 2013/2014.
15 Justificativa: O Tribunal de Contas da Paraíba elegeu, na abertura da sessão plenária da
16 quarta-feira (dia 12/12), os novos dirigentes para o biênio 2013/2014. Todos tomarão
17 posse de seus novos cargos em sessão extraordinária já marcada para o dia 11 de
18 janeiro. Em menos de 20 minutos – transcorridos desde a coleta até a contagem dos
19 votos pela Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão – foram eleitos os
20 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (Presidente); Umberto Silveira Porto (Vice-
21 Presidente); Arthur Paredes Cunha Lima (Presidente da 1ª Câmara); Antônio Nominando
22 Diniz Filho (Presidente da 2ª Câmara); Fernando Rodrigues Catão (Corregedor); André
23 Carlo Torres Pontes (Ouvidor) e Arnóbio Alves Viana (Coordenador da Escola de
24 Contas). Em rápido pronunciamento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
25 mostrou-se convicto das responsabilidades que terá pela frente. Em seguida, reafirmou o
26 compromisso de dar continuidade às ações que já fizeram do TCE uma referência para o
27 sistema de controle externo do País. “Agradeço a todos pela confiança e, especialmente,
28 ao Presidente Fernando Catão que me permitiu, com grande antecedência, tomar
29 conhecimento de toda a estrutura do Tribunal. Podemos dizer que a transição começou
30 em junho passado”, comentou. O Sistema Eletrônico de Tramitação de Processos e
31 Documentos (TRAMITA), o Programa Voluntários do Controle Externo (VOCE) e o
32 Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES),
33 iniciativas com modelos buscados por Tribunais de Contas de vários outros Estados,
34 terão atenção especial do novo Presidente do TCE. Ele assumiu o compromisso de

também dar sequência a convênios entre o Tribunal e a Universidade Federal da Paraíba. Do último deles resultou o desenvolvimento de Indicadores para Gastos Públicos com Educação (IDGPB). “Pretendo ampliar essa parceria de grande interesse para a sociedade, de modo a contemplar, ainda, as áreas da segurança e da saúde públicas”, disse. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, 19 de dezembro de 2012. Guilherme Almeida – Deputado Estadual - PSC. **3- Ofício nº 11/13, datado de 08 de março de 2013, encaminhado pelo Sr.**

Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da ABRASCAM, nos seguintes termos:

“Senhor Presidente, Em nome da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais – ABRASCAM, vimos, respeitosamente, agradecer a participação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através de seu corpo técnico, com a participação dos Auditores de Contas Públicas Luciano Costa Nova, matrícula 370.586-2 e Ênio Martins Norat, matrícula nº 360.324-0, como palestrantes no tema “Gestão Responsável – LRF e Lei de Acesso à Informação”, às 10:00 horas do dia 01 de março de 2013, no VIII Encontro Nordestino de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, em João Pessoa/PB. Muito nos honrou ao difundir a informação e trazer ao debate importante discussão, agregando valores aos servidores e vereadores de nossos Legislativos Municipais. Agradecemos por esta parceria, e, desejamos expressar nossa intenção de continuarmos poder contar com o TCE/PB em futuros eventos, uma vez que a receptividade pelo conteúdo e forma de apresentação foram muito elogiados pelos participantes. Desde já agradecemos a atenção dispensada. Atenciosamente, Josinaldo Barbosa de Araújo – Presidente da ABRASCAM e Relindo Schlegel – Coordenador do Evento; **4 – Comunicação, datada de 20 de março de 2013, encaminhada pela Sra.**

Beatriz Ribeiro – Secretária-Executiva Nós Podemos Paraíba e Presidente da Fundação Solidariedade, nos seguintes termos:

“Senhor Presidente. Cumprimentamos Vossa Excelência e, em seu nome, todos os Conselheiros da Corte, pelo empenho do Tribunal de Contas da Paraíba em ampliar a plataforma social sugerida pela Organização das Nações Unidas (ONU) – os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – aos procedimentos desta Corte no que se refere às prestações de contas dos municípios, formação dos planos plurianuais, entre outras ações. Durante o “Encontro de Gestores Públicos Municipais”, evento merecedor do nosso aplauso, os prefeitos da Paraíba têm tido oportunidade de conhecer os ODM com orientação para inseri-los no planejamento administrativo. A prestação de contas do próximo ano administrativo comprovará que melhorias ocorreram, mas, desde agora, acreditamos que elas já

1 começaram. Consideramos que o TCE-PB escreve uma nova história a partir da adoção
2 dos ODM - diretrizes das Nações Unidas – e seu desempenho serve como modelo para
3 as demais Cortes Brasileiras, a fim de que as Metas do Milênio sejam alcançadas até o
4 fim do prazo, ano de 2015. Temos o coração grato por contarmos com o TCE-PB, uma
5 instituição séria, competente, atuante e comprometida com os Objetivos do Milênio, como
6 parceiro no Nós Podemos Paraíba. Colocamo-nos inteiramente à disposição desta Corte
7 para auxílio na orientação aos gestores quanto à inserção dos ODM na formação das
8 políticas públicas municipais e outras ações relacionadas. Acreditamos que JUNTOS(AS)
9 faremos MAIS e MELHOR! Cordialmente, Beatriz Ribeiro – Secretária-Executiva NÓS
10 PODEMOS PARAÍBA e Presidente da FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE”. Em seguida, Sua
11 Excelência o Presidente registrou os agradecimentos de todos que fazem esta Corte, a
12 todos pelos expedientes encaminhados. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
13 **PROCESSO TC-03929/12** (adiado para a sessão ordinária do dia 03/04/2013, ficando o
14 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato
15 Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto **PROCESSOS TC-**
16 **02885/12** (adiado para a sessão ordinária do dia 03/04/2013, ficando o interessado e seu
17 representante legal devidamente notificados) e **TC-02684/12** (retirado de pauta) –
18 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Inicialmente, o Conselheiro Arnóbio Alves
19 Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria
20 de registrar que, por delegação de Vossa Excelência, participei nos dias 21 e 22, no
21 Tribunal de Contas da União, em Brasília, de um Encontro em que se deu um grande
22 passo para o relacionamento dos Tribunais de Contas Estaduais, com o TCU. Pela
23 primeira vez, vi o Tribunal de Contas da União, reconhecer o trabalho dos Tribunais de
24 Contas Estaduais. De uma forma muito clara, o Ministro João Augusto Nardes anunciou o
25 reconhecimento pelo trabalho dos Tribunais de Contas, o desejo de fazer uma auditoria
26 compartilhada e, por autorização de Vossa Excelência, subscrevi endossando a
27 participação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Será a primeira auditoria
28 operacional compartilhada, participando todos os Tribunais de Contas do Brasil e o
29 Tribunal de Contas da União, para fazer uma análise da problemática do Ensino Médio
30 no Brasil. Esses dados serão condensados e apresentados, pelo Tribunal de Contas da
31 União, ao Governo Federal. Sem duvida, será um passo importante para a solução dos
32 problemas que temos nessa área. Vossa Excelência, me parece, já indicou os técnicos
33 dessa Casa, que farão parte desse grupo. O Presidente do TCU disse que essa será a
34 primeira de muitas auditorias. Tivemos, também, a participação do Instituto Ruy Barbosa

1 (IRB) expondo sobre cursos que temos o desejo de implementar na nossa Escola de
2 Contas, inclusive, curso internacional, com a Faculdade de Direito de Lisboa, por
3 intermédio daquele Instituto. Tivemos, também, a organização do próximo Congresso que
4 será em Vitória, Cruz do Espírito Santo. Já estava quase pronto o programa, mas solicitei
5 que fosse dedicada uma oficina de trabalho ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
6 e ficamos com o tema “Controle Social”. Subscrevi, também, um documento de um grupo
7 chamado ENCLA, que trata de compilar os diversos casos de imputação de débito e é um
8 grupo que combate à corrupção no país. Por fim, senhor Presidente, informo que está
9 sendo criado um grupo para formar indicadores dos desempenhos dos Tribunais de
10 Contas do Brasil, destacando aqueles que estão na ponta, na parte da celeridade
11 processual, da informatização, etc. Por delegação de Vossa Excelência, indiquei o
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão para integrar o “Grupo Nacional”. Em seguida, o
13 Presidente agradeceu ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que representou o Tribunal
14 de Contas do Estado da Paraíba no Encontro, em Brasília, comunicando que, quando do
15 Encontro dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, ocorrido no mês passado,
16 em Salvador -- quando se discutia a parceria entre o TCU e os TCE’s e TCM’s -- também,
17 deu conhecimento do nosso IDGPB, que é uma ferramenta que se apresenta ao encontro
18 desses objetivos que estão sendo discutidos. O Tribunal de Contas da União se mostrou
19 bastante interessado em conhecer essa ferramenta. Em seguida, o Presidente informou
20 que já havia indicado os dois técnicos da Corte, que irão participar do esforço conjunto
21 nacional de avaliação de indicadores. Ao final. Sua Excelência registrou seus
22 agradecimentos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela sua solidariedade em
23 representar esta Corte de Contas naquela ocasião, quando aqui se realizava o Encontro
24 de Gestores Públicos Municipais. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando
25 Diniz Filho pediu a palavra para fazer os seguintes pronunciamentos: 1- “Senhor
26 Presidente, estou passando às mãos do Secretário do Tribunal Pleno, a movimentação
27 dos meus processos de prefeituras e de câmaras, do mês de março do corrente ano.
28 Processos de Prefeituras: Exercício de 2009 – todos foram apreciados; Exercício de
29 2010: 01 (um) processo no Ministério Público para emissão de parecer; Exercício de
30 2011: 02 (dois) processos agendados; 17 (sete) na Auditoria, sendo 04 (quatro) em fase
31 de elaboração de relatório inicial e 03 (três) em análise de defesa; 03 (três) no Ministério
32 Público para emissão de parecer e 02 (dois) na Secretaria do Tribunal Pleno, em fase de
33 apresentação de defesa. Processos de Câmaras Municipais: Exercícios de 2009 e 2010 –
34 todos foram julgados; Exercício de 2011: 09 (nove) na Auditoria, todos em fase de

1 elaboração de relatório inicial; 2- Com relação às metas de julgamento da 2ª Câmara
2 desta Corte de Contas, em janeiro tivemos um saldo positivo de 6 (seis) processos; em
3 fevereiro saldo positivo de 143 (cento e quarenta e três) processos e, em março tivemos
4 um saldo negativo de 50 (cinquenta) processos, porém, no trimestre a 2ª Câmara teve um
5 saldo positivo de 99 (noventa e nove) processos”. Ainda com a palavra, o Conselheiro
6 Antônio Nominando Diniz Filho comunicou o julgamento, na data de ontem, pela 2ª
7 Câmara, o Processo TC-08932/12, que trata da análise dos contratos por tempo
8 determinado e de “codificados” sem amparo legal, por parte do Governo do Estado. No
9 seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer os
10 seguintes pronunciamentos: **1-** “Senhor Presidente, inicialmente gostaria de agradecer a
11 Vossa Excelência e ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana por corroborar a minha
12 indicação. Esse assunto indicadores é um assunto que venho batendo bastante no
13 âmbito do Tribunal, mas, também, a nível nacional. Me parece que a medição dos
14 indicadores de desempenho do Tribunal é um passo importante no sistema de controle
15 nacional. Aceitarei a missão com muito prazer, com maior honra e espero não
16 decepcionar, não só ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, mas a todo o Tribunal de
17 contas na execução dessa tarefa; **2-** De acordo com o artigo 38 do Regimento Interno
18 desta Corte de Contas, que compete ao Conselheiro Corregedor apresentar ao Tribunal
19 Pleno, até a ultima sessão do mês de março do ano subsequente, o relatório anual das
20 atividades da Corregedoria Geral, relativa ao exercício anterior. Então, vou passar às
21 mãos de Vossa Excelência o referido relatório, que, farei de forma resumida, no ano
22 passado foram feitas 86 diligências; 408 relatórios de Verificação de Cumprimento de
23 Decisões, sendo 92 decisões foram cumpridas integralmente; 81 cumpridas parcialmente
24 e 235 não cumpridas, ou seja, praticamente sessenta por cento das decisões do Tribunal
25 não foram cumpridas; foram remetidas à cobrança judicial 169 Acórdãos, com 213
26 responsáveis, totalizando a importância de R\$ 17.027.725,38; remessa de 15 pareceres
27 contrários à aprovação ao Ministério Público, para Ação Penal; foram fornecidas, durante
28 o ano, 567 certidões; remessa de 282 Acórdãos com 311 responsáveis à Procuradoria
29 Geral do Estado, para fins de cobrança judicial, totalizando a importância de R\$
30 1.920.292,81 e, por fim, na Corregedoria deram entrada de 1237 processos e saída de
31 1618 processos”. Ainda com a palavra o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
32 informou, que, na data de hoje, contam 684 processos sob a sua relatoria, sendo que 59
33 processos estão em gabinete. **Na fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente
34 submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento da Procuradora

1 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz,
2 no sentido de fixar o gozo das suas férias relativas ao 1º e 2º períodos aquisitivos de
3 2011, para o lapso de 1º a 30 de abril e 02 a 31 de maio do corrente ano. Antes de dar
4 início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou a presença no
5 Plenário do Secretário Chefe da Casa Civil do Governador, Deputado Adriano Galdino
6 Cezar de Araujo. Em seguida, convidou o Diretor Executivo Geral desta Corte de Contas
7 Severino Claudino Neto, para prestar esclarecimentos técnicos acerca do requerimento
8 apresentado pelo Conselho de Contabilidade, com as seguintes solicitações: 1- que a
9 prestação de contas dos municípios do exercício de 2012, possa ser entregue até o dia
10 15 de abril sem o pagamento da multa; 2- que o balancete do mês de março possa ser
11 entregue junto com o do mês de abril, que a data limite é 31 de maio; 3- que seja alterada
12 a regra no portal do gestor, que fique sob a responsabilidade do contador que elaborou a
13 prestação de contas, a sua carga da informação, alegando as mudanças nas informações
14 a serem prestadas na prestação de contas do exercício de 2012. O Tribunal Pleno, após
15 amplo debate acerca da matéria decidiram: 1- pela alteração da regra do portal, a fim de
16 possibilitar que o antigo contador possa remeter a prestação de contas, juntamente com o
17 atual, sem eximir da responsabilidade do encaminhamento por parte do atual gestor; 2-
18 pela dispensa da multa para as prestações de contas que forem entregues até o dia 15
19 de abril de 2013; 3- pela dilatação do prazo de entrega dos balancetes relativos aos
20 meses de março e abril, para a data de entrega do mês de maio do corrente ano. Em
21 seguida, Sua Excelência o Presidente anunciou, dando início a pauta, **Processos**
22 **Remanescentes de Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO**
23 **ESTADUAL: Outros: - PROCESSO TC-05797/06 – (Advogado da 1ª Câmara) -**
24 **Prestação de Contas da Senhora Maria José Alves de Araújo Oliveira, gestora do**
25 **Convênio nº 073/2006, celebrado em 23 de agosto de 2006 entre o Estado da Paraíba,**
26 **através do PROJETO COOPERAR e a Associação de Desenvolvimento Comunitário**
27 **de Araruna - ADECA, localizada no Município de Araruna/PB, objetivando a construção**
28 **de um açude na comunidade Cacimbinha. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**
29 **com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade o Presidente fez o
30 seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento na
31 Súmula n.º 347 do Supremo Tribunal Federal – STF, afaste incidentalmente a
32 aplicabilidade do Decreto Estadual n.º 26.865, de 23 de fevereiro de 2006, e do
33 Regulamento do Projeto Cooperar, de 22 de fevereiro do mesmo ano, ambos publicados
34 no Diário Oficial do Estado – DOE de 24 de fevereiro de 2006; 2) Julgue irregulares as

1 contas da Sra. Maria José Alves de Araújo Oliveira, gestora do Convênio n.º 073/2006,
2 celebrado em 23 de agosto de 2006 entre o Estado da Paraíba, através do Projeto
3 Cooperar, e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araruna – ADECA,
4 localizada no Município de Araruna/PB, objetivando a construção de um açude na
5 comunidade Cacimbinha; 3) Aplique multa à Presidente da ADECA, Sra. Maria José
6 Alves de Araújo Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n.º
7 441.624.304-97, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei
8 Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB; 4) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para
9 recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
10 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,
11 de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a
12 esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo, igualmente, à Procuradoria Geral do
13 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
14 período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do
15 Ministério Público Estadual, no caso de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
16 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
17 Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Oficie ao Excelentíssimo Governador do Estado da
18 Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, bem como ao atual Coordenador Geral do Projeto
19 Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, informando as referidas autoridades acerca da
20 inaplicabilidade do Decreto Estadual n.º 26.865, de 23 de fevereiro de 2006, e do
21 Regulamento do Projeto Cooperar, de 22 de fevereiro do mesmo ano; 6) Determine ao
22 gestor do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, que se abstenha de afastar o
23 dever constitucional e legal de licitar por meio da inserção de cláusulas nos termos dos
24 convênios celebrados, notadamente quando os recursos envolvidos forem provenientes
25 do tesouro estadual, sob pena de responsabilidade futura; 7) Encaminhe cópia desta
26 decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI para subsidiar a análise das
27 contas do gestor do Projeto Cooperar, relativas ao exercício financeiro de 2013,
28 notadamente no tocante ao estabelecido nos itens “5” e “6” supra; 8) Estabeleça o lapso
29 temporal de 60 (sessenta) dias para que o Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Dr.
30 Roberto da Costa Vital, adote as medidas cabíveis, com vistas à recuperação das falhas
31 detectadas na construção do açude na comunidade Cacimbinha, localizada no Município
32 de Araruna/PB, notadamente diante do disposto no art. 618 da Lei Nacional n.º
33 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pois a vigência do convênio foi até o dia 23 de
34 fevereiro de 2009 e a obra ainda não foi entregue pela empresa executora dos serviços,

1 concorde destacado pelos inspetores da Corte, fl. 481; 9) Firme também o termo de 60
2 (sessenta) dias, desta feita, para que o Diretor Presidente da Agência Executiva de
3 Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Dr. Moacir Barbosa da Veiga Filho,
4 demonstre as providências em relação ao monitoramento das condições operacionais do
5 açude, consoante estabelecido no art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.779/2005; 10)
6 Envie recomendações no sentido de que os convenientes, nos futuros ajustes, não
7 repitam a irregularidade apontada nos relatórios dos técnicos desta Corte de Contas e
8 observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 11)
9 Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia
10 das peças técnicas, fls. 479/482, 485/487, e 516/518, dos pareceres do Ministério Público
11 Especial, fls. 490/491 e 520/524, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de
12 Justiça do Estado da Paraíba, destacando, na representação, a inconstitucionalidade do
13 Decreto Estadual n.º 26.865/2006 e do Regulamento do Projeto Cooperar, ambos
14 publicados no Diário Oficial do Estado – DOE de 24 de fevereiro de 2006, com vistas à
15 adoção das medidas pertinentes. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista
16 do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e
17 Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a presente sessão. O
18 Conselheiro André Carlo Torres Pontes se declarou impedido e o Conselheiro Arnóbio
19 Alves Viana não participou da sessão anterior. Em seguida o Presidente concedeu a
20 palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que após comentários acerca dos
21 motivos que levaram a pedir vista, votou, acompanhando a proposta do Relator,
22 sugerindo a remessa imediata ao Ministério Público Comum para as providências ao seu
23 cargo, acerca da construção do açude na comunidade Cacimbinha, localizado no
24 Município de Araruna, sendo acompanhado pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha
25 Lima. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator, bem como o
26 Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se absteve de
27 votar, pelo fato de não ter participado da sessão anterior. Constatado o empate -- tocante
28 a remessa imediata ao Ministério Público -- o Presidente proferiu *Voto de Minerva*
29 acompanhando o entendimento do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por maioria,
30 com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **Por**
31 **outros motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos:**
32 **PROCESSO TC-02765/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
33 **POCINHOS, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2008.**
34 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo

1 Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

2 **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito

3 do Município de Pocinhos, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, relativa ao exercício de

4 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento

5 parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa

6 pessoal ao Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no

7 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento

8 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

9 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- pela

10 representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às

11 contribuições previdenciárias pagas a menor, para as providencias aos seu cargo; 5- pela

12 comunicação à Secretaria de Controle Externo do TCU (SECEX), na Paraíba, para as

13 providencias cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração

14 de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. **Recursos: PROCESSO TC-**

15 **07234/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CATOLÉ**

16 **DO ROCHA, Sr. José Otávio Maia de Vasconcelos,** contra decisões consubstanciadas

17 **nos Acórdãos APL-TC-590/2002 e APL-TC-517/2003,** emitidos quando da apreciação

18 **das contas do exercício de 2000** (Processo TC-02787/01). Relator: Auditor Antônio

19 **Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. O

20 Relator após prestar os esclarecimentos acerca das conclusões da Auditoria tocante aos

21 documentos, acatados pelo Pleno por unanimidade na sessão do dia 06/02/2013, por

22 preliminar do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, manteve a sua **PROPOSTA**

23 **DE DECISÃO:** pelo conhecimento do recurso de revisão e, quanto ao mérito, pelo seu

24 provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito imputado ao Sr. José Otávio

25 Maia de Vasconcelos de R\$ 285.431,25 para R\$ 257.591,25, mantendo-se inalterados os

26 demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o

27 Relator. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo.

28 Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão reservaram

29 seus votos para a próxima sessão. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo

30 Torres Pontes se declararam impedidos. **Outros: PROCESSO TC-02269/06 –**

31 **Verificação de Cumprimento** do item 4 do Acórdão APL-TC-486/2008, por parte do

32 **então Presidente da Câmara Municipal de CONDE, Sr. Denys Pontes de Oliveira,**

33 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005.** Relator: Conselheiro

34 **Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, a Procuradora Geral do Ministério Público

1 junto ao Tribunal Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão se declarou impedida, passando
2 a representação do Ministério Público à Sub-Procuradora Geral Dra. Elvira Samara
3 Pereira de Oliveira. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
4 **RELATOR:** pela declaração de cumprimento do item 4 do Acórdão APL-TC-486/2008,
5 determinando o arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,
6 com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
7 Filho e da Procuradora Geral do Ministério Público junto a esta Corte Dra. Isabella
8 Barbosa Marinho Falcão. Em seguida o Presidente anunciou, agora com o retorno da
9 Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal Dra. Isabella Barbosa Marinho
10 Falcão, o **PROCESSO TC-11783/11 – Verificação de Cumprimento do item 3 do**
11 **Acórdão APL-TC-131/12, por parte do Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João**
12 **Batista Soares.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
13 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
14 oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão; aplicação de multa ao
15 gestor; assinatura de novo prazo para o cumprimento da decisão, com determinação de
16 verificação de cumprimento na Prestação de Contas do exercício de 2012. **RELATOR:**
17 No sentido de: 1-declarar o não cumprimento do item 3 do Acórdão APL-TC-131/12, por
18 parte do Prefeito do Município de Caaporã, Sr. João Batista Soares; 2 – aplicar multa
19 pessoal ao Sr. João Batista Soares, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56,
20 inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
21 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
22 cobrança executiva; 3- assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, para
23 proceder a restituição do valor de R\$ 551.354,94, com recursos de outras fontes do
24 município, à conta específica do FUNDEB, sob pena de nova multa e outras cominações
25 legais, em caso de descumprimento desta decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do
26 Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
27 Filho. **Processos Agendados para esta Sessão,** na oportunidade, o Presidente
28 anunciou as **inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-**
29 **03147/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA TEREZINHA, Sr.**
30 **Davi Cordeiro de Oliveira,** relativa ao exercício de **2011.** Relator: Conselheiro Antônio
31 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro.
32 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do
33 Tribunal: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de
34 Santa Terezinha, Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, relativa ao exercício de 2011; 2- declare o

1 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- julgue
2 regulares as contas de gestão do Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, na qualidade de
3 ordenador das despesas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Na oportunidade,
4 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho lembrou que o Sr. Davi Cordeiro de
5 Oliveira, Prefeito do Município de Santa Terezinha, teve todas as suas prestações de
6 contas aprovadas, como, também, todos os procedimentos analisados por esta Corte de
7 Contas. **PROCESSO TC-04311/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
8 **CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro
9 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros
10 Villar. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
11 de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Caaporã,
12 parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito Sr. João Batista Soares, relativas
13 ao exercício de 2010; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder
14 Executivo do Município de Caaporã, Sr. João Batista Soares, na condição de ordenar de
15 despesas; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2010, atendeu parcialmente
16 às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute débito ao Sr. João Batista
17 Soares, no valor de R\$ 386.181,70, sendo: a) R\$ 313.030,00 referentes à ausência de
18 prestação de contas, nos moldes legais, dos valores repassados à Associação de
19 Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, por conta do Convênio
20 001/2009; b) R\$ 43.122,03 referentes despesas não comprovadas com folha de
21 pagamento e c) R\$ 30.029,67 referentes a repasse indevido à Associação de Proteção à
22 Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, por conta do Convênio nº 01/2010,
23 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
24 municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. João Batista
25 Soares, no valor de R\$ 4.150,00 devido aos atos praticados com graves infrações à
26 norma legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
27 da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o
28 recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
29 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 6- Assine o prazo
30 de 90 (noventa) dias ao gestor, para adoção de medidas no sentido de elaborar o Plano
31 Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), de modo a cumprir a Lei
32 Nacional nº 12.305/2010, a qual determinou o prazo de 2 (dois) anos, ou seja, até 02 de
33 agosto de 2012, para o seu cumprimento (arts. 18 e 55); 7- Represente à Delegacia da
34 Receita Previdenciária acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária,

1 para as providências cabíveis; 8- Determine envio de cópia dos autos para a DILIC para
2 análise do valor contratado para a coleta de lixo (R\$ 75.200,00 mensais); 9- Recomende
3 ao gestor: a) à adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas
4 no relatório da unidade técnica deste Tribunal, precisamente a cumprir rigorosamente os
5 preceitos da Lei de Licitações e Contratos; b) à adoção de providências para recuperação
6 junto ao INSS e IPSEC de Salário Família, Auxílio Maternidade e Auxílio Doença, no valor
7 de R\$ 347.384,13, pagos durante 2009 e 2010 e para identificação dos devedores cujos
8 valores estão demonstrados no Ativo Realizável, no valor de R\$ 17.130,71. O
9 Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator, com imputação, apenas, de R\$
10 43.122,03 referentes às despesas não comprovadas com folha de pagamento,
11 entendendo que, com relação aos R\$ 313.030,00 seja analisado em autos apartados,
12 através de Tomada de Contas. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do
13 processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes
14 reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
15 Filho se declarou impedido. **PROCESSO TC-03047/12 – Prestação de Contas do**
16 **Prefeito do Município de CAPIM, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, relativa ao**
17 **exercício de 2011.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
18 Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal
20 Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Capim, parecer favorável à
21 aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Euclides Sérgio Costa
22 de Lima, referente ao exercício de 2011, com as ressalvas do parágrafo único, inciso VI
23 do Regimento Interno desta Corte de Contas, neste considerando que o Gestor
24 supraindicado atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2-
25 Apliquem multa pessoal ao Senhor Euclides Sérgio Costa de Lima, no valor de R\$
26 2.600,00, por infringência a Lei de Licitações e Contratos, configurando a hipótese
27 prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e RA-TC-13/2009,
28 assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres
29 estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
30 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
31 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
32 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
33 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
34 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3- Julguem regulares com ressalvas as

1 contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor Euclides Sérgio
2 Costa de Lima; 4- Representem à Delegacia da Receita Federal do Brasil com relação
3 aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis; 5-
4 Representem ao Tribunal de Contas da União acerca das inconformidades verificadas na
5 transferência de recursos da Caixa Econômica Federal, destinado ao programa “Carta de
6 Crédito – FGTS”, na construção de 20 casas populares no Município de Capim, para as
7 providências cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão,
8 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes
9 acompanharam a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
10 votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em virtude da falta de
11 recolhimento de contribuições previdenciárias e o crescimento do número de contratação
12 por excepcional interesse público, com aplicação de multa. Aprovada a proposta do
13 Relator, por maioria. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou
14 autorização para se retirar do plenário, em função de compromisso inadiável, sendo
15 autorizado pelo Presidente. No seguimento, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
16 **04069/05 – Recurso de Apelação** interposto pelo Ministério Público de Contas, contra
17 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0807/11**, emitido quando do julgamento
18 **da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2005 e do Termo de Parceria com a OSCIP IBRAI,**
19 **realizado pela ex-gestora da Secretaria de Saúde do Município de JOÃO PESSOA,**
20 **Sra. Roseana Maria Barbosa Meira.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
21 **Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou
22 o parecer ministerial constante dos autos. O Conselheiro Umberto Silveira Porto, antes do
23 voto do Relator, com base no art. 116 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pediu
24 vista antecipada do processo, solicitando o retorno para a sessão ordinária do dia
25 10/04/2013. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se declarou impedido.
26 **PROCESSO TC-02658/12 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de
27 **APARECIDA, Sr. Deusimar Pires Ferreira,** relativa ao exercício de **2011.** Relator:
28 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Sr. Deusimar Pires
29 Ferreira – ex-gestor - defesa em causa própria. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
30 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o este Tribunal decida: 1-
31 emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual do Senhor Deusimar
32 Pires Ferreira, na qualidade de Prefeito do Município de Aparecida, relativa ao exercício
33 de 2011, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do
34 TCE/PB; 2- Conhecer e julgar improcedente a denúncia encaminhada pelos Vereadores

1 de Aparecida, Senhores Francisco Carlos Casimiro e José Jairo Neves Neto (Documento
2 TC 06212/12), comunicando-lhes da presente decisão; 3- Declarar indevido o
3 ressarcimento de R\$ 24.100,00, pelo ex-Gestor, Senhor Deusimar Pires Ferreira, em
4 favor do erário municipal de Aparecida, possibilitando-lhe a faculdade da correspondente
5 propositura administrativa ou judicial da repetição do indébito; 4- Declarar o atendimento
6 integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Julgar regulares com
7 ressalvas as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas
8 pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em face de: 5.1) divergência de
9 informações no registro dos precatórios emitidos pela Justiça Estadual; e 5.2) não
10 aplicação em operações financeiras dos saldos da conta do FUNDEB; 6- Recomendar à
11 atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
12 Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, em especial: atualizar o registro dos
13 valores dos precatórios; e efetivar aplicações financeiras dos recursos disponíveis
14 advindos do FUNDEB; 7- Informar ao ex-Gestor responsável pelas presentes contas, que
15 a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível
16 de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais
17 do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
18 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
19 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-02709/12 – Prestação de**
20 **Contas do ex-Prefeito do Município de VIEIRÓPOLIS, Sr. Marcos Pereira de Oliveira,**
21 **relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPJTCE:**
22 opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com
23 declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
24 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- emitir parecer favorável à aprovação da
25 prestação de contas do Senhor Marcos Pereira de Oliveira, na qualidade de Prefeito do
26 Município de Vieirópolis, relativa ao exercício de 2011, com a ressalva do art. 138,
27 parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento
28 integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares as contas de
29 gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II do art. 71 da
30 Constituição Federal; 4- Recomendar ao Prefeito no sentido da continuidade na admissão
31 de servidores aprovados no concurso público vigente; 5- Informar à supracitada
32 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
33 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
34 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas

1 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento
2 Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
3 **03182/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
4 **LAGOA, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges**, contra decisões consubstanciadas no
5 **Parecer PPL-TC-0249/12 e no Acórdão APL-TC-0941/12**, emitidas quando da
6 **apreciação das contas do exercício de 2011**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres
7 **Pontes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso.
9 **RELATOR:** No sentido do Tribunal não conhecer do recurso de reconsideração, dada a
10 sua intempestividade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento o
11 Presidente comunicou que, em virtude do adiantado da hora, os processos, a seguir
12 relacionados, estavam adiados para a próxima sessão ordinária do dia 03/04/2013,
13 ficando, desde já, os interessados e seus representantes devidamente notificados.
14 **PROCESSOS TC-14129/11; TC-04555/12; TC-01707/07; TC-03001/12; TC-02476/12;**
15 **TC-02542/12; TC-07199/12; TC-03447/11; TC-03457/11; TC-09360/08; TC-02174/12 e**
16 **TC-03661/07**. Em seguida, Sua Excelência o Presidente, desejando a todos uma boa
17 Páscoa, declarou encerrada a sessão, às 13:35hs, agradecendo a presença de todos,
18 abrindo audiência pública, para distribuição de 01 (hum) processo por vinculação, com a
19 DIAFI informando que no período de 20 a 26 de março de 2013, foram distribuídos, por
20 vinculação 11 (onze) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais
21 e Estadual, aos Relatores, totalizando 92 (noventa e dois) processos da espécie, e, para
22 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
23 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO**
24 **AGRIPINO, em 27 de março de 2013.**

Em 27 de Março de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL